De acordo com a LA n.º 46/2008, no que se refere à altura das chaminés das fontes pontuais de emissão, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos e respetivos caudais mássicos associados, tendo em consideração os processos afetos a cada fonte, e atendendo também aos obstáculos existentes na sua envolvente, como forma de garantir a correta dispersão dos efluentes, de acordo com o disposto na legislação em vigor considera-se que a chaminé da fonte fixa apresenta altura adequada à correta dispersão dos poluentes.